

Rio de Janeiro,

CARTE FU BARBOSA

Escreitura de doação do predio e respectivo terreno da Praja de S. Christovao n.º 98, antigo 98 e 100, que fazem José da Nova Monteiro e sua mulher a sua filha D. Adelina Nova da Costa Pereira.

Sabam, etc.

compareceram partes justas e contractadas como outorgantes doadores José da Nova Monteiro e sua mulher D. Anna Magalhães da Costa Monteiro, domiciliados na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, n.º este acto representados por seu bastante procurador o Sr. Frederico Rodrigues de Moraes, ex-vi da procuração com poderes especiaes, que fica hoje archivada e registrada no livro competente deste cartorio a fls. , e como outorgada donataria D. Adelina Nova da Costa Pereira, viuva, domiciliada n.º esta cidade etc.etc.

e, pelos outorgantes doadores foi dito que sendo senhores e possuidores do predio e terreno sitos a Praja de S. Christovao n.º 98, artigos 98 e 100, n.º esta cidade, freguezia de S. Christovao denominado Trapiche Uniao, Imovel esse havido por compra feita ao espolio de Annibal da Costa Pereira, nos termos da escriptura de de de 1920, lavrada em notas deste cartorio, e que possuem os outorgantes livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial, têm resolvido, desejando garantir a subsistencia futura de sua filha Adelina Nova da Costa Pereira, e depois de devidamente considerado o estado financeiro d'elles outorgantes, que no momento actual permite essa liberalidade, fazer doação do referido Imovel, com todos os seus pertences e machinismos a sua filha Adelina Nova da Costa Pereira, dando para os devidos effeitos o valor de Rs. 210:000:000 ao bem doado, valor pelo qual foi o mesmo pelos outorgantes doadores adquirido no momento da compra conforme se verifica da ja referida escriptura de de de 1920; declararam outrossim os outorgantes doadores, que permitindo o seu estado financeiro actual fazer essa liberalidade, sanando o bem doado, de accordo com o valor arbitrado, de metade disponivel de seus bens determinavam em vista das disposições contidas nos art.º 1788 e 1799 do Cod. Civ. que a donataria outorgada ficava isenta de trazer o bem doado a collação por morte de qualquer dos doadores, não podendo de forma alguma ser compellida a tal procedimento. Assim pois pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fizeram os outorgantes doação plena e incondicional do referido predio e terreno, com todos os seus accrescidos de marinhãs, benfeitorias, pertences, machinas e machinismos, servidoes activos e passivas de accordo com as demarcações e confrontações abaixo descriptas, pelo que cediam e transferiam a outorgada donataria todo o direito, acção, dominio e posse, havendo-a desde ja empossada pela clausula constituti, obrigando-se a garantir a evicção de direito, independente de chamamento a autoria, e fazer esta doação por boa firma e valiosa por si seus herdeiros e successores, ratificando emfim a declaração ja feita de que a doação supra referida não constitue um

Rio de Janeiro,

adiantamento de legitima visto sair o bem como sahe da metade disponivel dos bens do casal dos outorgantes doadores. O Imovel ora doado tem as seguintes demarcações e confrontações: (copiar a descripção, medição e confrontação do predio e respectivo terreno)..... Pela outorgada donataria foi dito que aceitava a presente doação nos termos em que é feita e de accordo com a presente escriptura etc etc.

CARTE FU BARBOSA